

AO PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC.

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº _____ / _____

Eu, _____, inscrito
nesse CRC/___sob o nº _____, com estabelecimento à
_____, Fone: (____)
_____, venho respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em
face da decisão proferida no processo acima identificado, interpor PEDIDO DE
RECURSO VOLUNTÁRIO. Res. Do CFC 1603/2020, Art. 61. Das decisões de
primeira instância cabe Recurso Voluntário ao Conselho Federal de
Contabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da intimação, em face
de razões de legalidade e de mérito. segue:

Documentos anexos

1. _____
2. _____
3. _____

Diante do exposto, dos documentos e justificativas apresentadas, requeiro o arquivamento do referido documento ou, se assim não for o entendimento, que as penalidades aplicadas sejam revistas, sendo meus antecedentes profissionais apreciados e considerados como atenuantes.

Nestes termos, peço e espero deferimento.

Local: _____ - _____

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

Categoria: _____

CRC/____Nº _____

Quando o recurso for apresentada por procurador, deverá ser juntada a respectiva procuração.

OBSERVAÇÕES:

INSTRUÇÃO

Na interposição de recurso, a parte intimada deve indicar claramente o tipo de recurso que pretende interpor, observando rigorosamente os prazos e requisitos específicos de cada um. Conforme Resolução 1.603/2020 eles são:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 59. Das decisões prolatadas nos Processos Administrativos de Fiscalização, poderá o autuado, dentro de **5 (cinco) dias úteis** da intimação, requerer Embargos de Declaração, para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição entre a decisão e os seus fundamentos;

II - suprir omissão de ponto sobre o qual o relator, revisor ou autor do voto vencedor deveria se pronunciar;

III - corrigir erro material.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 60. Das decisões de primeira instância cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, da intimação, ***em face de razões de legalidade e de mérito.***

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 61. Das decisões de primeira instância cabe Recurso Voluntário ao Conselho Federal de Contabilidade, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, da intimação, ***em face de razões de legalidade e de mérito.***